**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS CONJUNTO COM A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**

**Proposição: Projeto de Lei 007/2025.**

**Ementa: AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Relatório**

A Comissão Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos conjunto com a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG, no uso de suas atribuições legais para exame o PROJETO DE LEI Nº 007/2025 QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. **Fundamentação**

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 48 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 61 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas.

À Comissão Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos compete o seguinte:

Art. 49- Compete à Comissão de Justiça, Legislação, Redação Finanças e Orçamentos manifestar sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário;

§ 1º- É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara ressalvado os que explicitamente tiverem outro destino, por este Regimento, de modo especial os previstos no artigo 96 deste Regimento.

§ 2º- Concluindo a Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o Parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o Parecer prosseguirá o processo a sua tramitação;

No que se refere à iniciativa, a autoria é do Executivo e está adequada visto que a matéria permite-se ser de iniciativa deste Poder.

Ainda sobre a matéria em apreço é claramente de interesse local, nos ditames do art. 30, I, da Constituição Federal.

Acompanhou a medida os impactos orçamentários nos termos da legislação fiscal aplicável.

A proposição em tela é extremamente importante pois visa subvencionar e fomentar as entidades sociais que atuam no Município.

Contudo, a proposição não veio acompanhada da prestação de contas das entidades referente ao exercício anterior ou declaração do ordenador de despesas de que estão as prestações de contas em dia.

Assim, requer ao Executivo as seguintes diligências nos termos do art. 46, §3º e §4º, do Regimento Interno da Casa: a) forneça o Executivo as prestações de contas das entidades referente ao exercício anterior ou declaração do ordenador de despesas de que estão as prestações de contas em dia.

Não obstante as questões acima, referida proposição encontra-se devidamente iniciada, não contendo nenhum vicio capaz de maculá-la. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

1. **Conclusão**

Após análise do presente Projeto de Lei n.º 007/2025, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG EXARA PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

É o nosso parecer.

 Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2025.

 **João Guilherme Carvalho da Silva José Hélio de Brito Júnior**

 **Presidente da CP-JLRFOs Vereador Membro da CP-JLRFOs**

**Geovana de Paiva**

**Relatora da CP-JLRFOs**

 **Luís Fernando Nogueira dos Santos Ana Tereza Beraldo**

 **Presidente da CP-ECESAS Vereadora Membro da CP-ECESAS**

**João Guilherme Carvalho da Silva**

**Relator da CP-ECESAS**